



ERRATA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12536/2017

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para extensão de rede de iluminação pública na rua Manoel Ribas/Agrimensor Carlos Hasselmann, Marginal da Rodovia do Xisto e alça de acesso da Rodovia PR-423, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

Considerando questionamento formulado através de e-mail por possível interessada na participação da licitação em epígrafe, referente à possível discrepância quanto ao prazo de garantia relacionado às luminárias em LED (subitens itens 41 e 42 do item 1. Quadro de Quantidades e Custos e alínea “b” do subitem 3 do item 2. Memorial Descritivo, ambos integrantes do anexo II do edital), após manifestação da SMUR – Secretaria Municipal de Urbanismo – órgão solicitante da presente licitação e ainda, a teor do subitem 8.2.2. do mesmo instrumento convocatório, deverá prevalecer a garantia de 10 (dez) anos para todo conjunto óptico de que tratam aludidos subitens 41 e 42 do quadro de quantidades e custos.

Assim, a alínea “b” do subitem 3 do item 2. Memorial Descritivo – ANEXO II do edital, deverá ser alterado da seguinte forma:

Onde se lê:

b) As luminárias e refletores aplicados na tecnologia LED deverão ser garantidos pelo **prazo mínimo de 05 (CINCO) anos**, em todo conjunto ótico (luminária completa com todos os componentes que fazem parte dela) a contar da data de entrega dos mesmos. A garantia abrangerá os reparos e substituições necessárias provenientes de falhas de material montagem ou componentes defeituosos.

Leia-se



b) As luminárias e refletores aplicados na tecnologia LED deverão ser garantidos pelo **prazo de 10 (DEZ) anos**, em todo conjunto ótico (luminária completa com todos os componentes que fazem parte dela) a contar da data de entrega dos mesmos. A garantia abrangerá os reparos e substituições necessárias provenientes de falhas de material montagem ou componentes defeituosos.

Note-se por oportuno, que não havia discrepância relacionado à exigência de garantia, vez que a alínea “b” do subitem 3 do item 2. Memorial descritivo exigia garantia de **no mínimo 05 anos**, enquanto que os subitens 41 e 42 do item 1. Quadro de Quantidades e Custos, ambos do anexo II do edital, fixa garantia de 10 (dez) anos, superior, portanto, ao mínimo exigido na então aludida alínea “b”.

Uma vez que, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei n 8.666/93, a alteração acima inquestionavelmente não afeta a formulação da proposta, **ficam inalterados os demais termos e condições do edital**, inclusive em relação à data e horário da protocolização dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA e da respectiva SESSÃO PÚBLICA.

Publique-se

Prefeitura do Município de Araucária, 13 de março de 2018.

AIRTON MOREIRA PINTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia